

arrecadando-se os referidos accrescimos das partes litigantes, assim e da mesma fôrma porque ao presente se cobra o que pertence aos referidos Ministros, se possam ao tempo em que por elles se reparte, dividir tambem as quotas partes respectivas a esta contribuição, para ser logo entregue no fim de cada mez, na Thesouraria da Casa da Misericordia à administração do sobre-dito Hospital dos Expostos, afim de applicar à sustentação e criação destes innocentes. O que me pareceu participar-vos, para que façais estabelecer e publicar a referida collecta e promover a arrecadação della com a exactidão que do vosso bom servir contio. Escripta no Rio de Janeiro a 14 de Dezembro de 1815.

PRINCIPE.

Para o Chanceller da Casa da Supplicação do Brazil que serve de Regedor.



CARTA RÉGIA — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1815

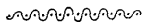
Manda arrecadar pelos Paróchos desta Cidade e seu Termo a imposição de dez réis de cada um dos seus freguezes pela desobriga, em proveito da criação dos Expostos da Casa de Misericordia da mesma Cidade.

Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, do meu Conselho e meu Capellão Mór. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente em requerimento do Provedor da Misericordia desta Cidade, a impossibilidade em que a mesma Casa está de satisfazer as infalliveis e necessarias despezas na criação dos Expostos que tem a seu cargo, e cujo numero avultadamente cresce de dia em dia, em desproporção notavel das suas pequenas rendas, as quaes era muito preciso augmentar, fazendo-lhe eu a mesma graça que, por Carta Régia de 31 de Janeiro de 1775, foi em idênticas circumstancias concedida à Casa da Misericordia de Lisboa, em beneficio dos sobreditos Expostos, cuja causa foi sempre da minha immediata e real protecção: me pareceu conceder-lhe a graça pedida, da imposição de 10 réis sobre cada pessoa livre das que nesta Cidade e seu Termo recebem sacramentos e pagam conhecenças, e que para a facilidade da arrecadação de uma collecta destinada a obra tão pia, e tanto do serviço de Deus e meu, será muito proprio da vossa religiosa piedade e paternal officio, que encarregueis a todos os Parochos de arrecadarem dos seus respectivos freguezes, ao tempo das desobrigas, na fôrma em que

cobram as suas conhecenças, e de fazerem entregar, em cada anno até o fim do mez de Maio, no cofre da Misericórdia, os seus recebimentos, com certidão jurada pelos mesmos Parochos que fizeram as ditas cobranças, referindo o numero dos seus respectivos freguezes, e reportando-se aos livros das desobrigas donde foram extrahidas as ditas certidões. Escripta no Rio de Janeiro a 14 de Dezembro de 1815.

PRINCIPE.

Para o Revm. Bispo do Rio de Janeiro.



CARTA DE LEI — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1815

Eleva o Estado do Brasil á gradação e categoria de Reino.

D. João por graça de Deus, Principe Regente de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que tendo constantemente em meu real animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a providencia divina confiou ao meu soberano regimen; e dando ao mesmo tempo a importancia devida á vastidão e localidade dos meus dominios da America, á copia e variedade dos preciosos elementos de riqueza que elles em si contém; e outrossim reconhecendo quanto seja vantajosa aos meus fieis vassallos em geral uma perfeita união e identidade entre os meus Reinos de Portugal e dos Algarves, e os meus Dominios do Brazil, erigindo estes áquella gradação e categoria politica que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos meus dominios já foram considerados pelos Plenipotenciarios das Potencias que formaram o Congresso de Vienna, assim no tratado de Alliança concluido aos 8 de Abril do corrente anno, como no tratado final do mesmo Congresso: sou portanto servido e me praz ordenar o seguinte:

I. Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do Brazil seja elevado á dignidade, preeminencia e denominação de — Reino do Brazil —

II. Que os meus Reinos de Portugal, Algarves e Brazil formem d'ora em diante um só e unico Reino debaixo do titulo — Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves —

III. Que aos titulos inherentes á Corôa de Portugal, e de que até agora hei feito uso, se substitua em todos os diplomas, cartas de leis, alvarás, provisões e actos publicos o novo titulo de — Principe Regente do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa de Guiné e da Con-